

Lei Municipal nº 010/97.

De de Fevereiro de 1997.

CÂMARA MUN. DE SFG - RO

APROVADO 28/04/97

Criar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as excenções Financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestadas à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social e privados no âmbito municipal;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema de descentralização participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a

Confere com Original
EM 28/04/97

atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos Recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social;

c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

II - Dos prestadores de serviços da Área:

a) um representante dos madeireiros;

b) um representante dos Chacareiros.

III - Dos profissionais da área:

a) um representante de Enfermagem.

IV - Dos usuários:

a) um representante de Entidades Sociais, Sindicatos ou Associações.

Parágrafo Primeiro - Cada titular do CMAS poderá ter um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida a participação no CMAS as Entidades Juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo Terceiro - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se a pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os membros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na reunião plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão deliberativo máximo;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Departamento de Trabalho e Ação Social ou equivalente, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerem-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas, de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de matéria especialização para assessorar o CMAS em aspectos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas, tratados em Plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação e publicação desta Lei.

Art. 11º - O Departamento Municipal a cuja competência estejam apenas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar de Departamento do Trabalho e Ação Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MISAC PERES DOS REIS
Prefeito Municipal

Confere com Original
EM 28 / 04 / 99

Assinatura